

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0027/69 (Reautuado em 10/04/80)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Alteração de anexos ao Regimento, concernente a planos curriculares

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 990 /80 - CTG - APROVADO EM 18 / 06 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Por meio do Parecer-CEE nº 1740/79, o Conselho Estadual de Educação aprovou a alteração do regimento da Escola Municipal de Educação Física de Presidente Prudente. A alteração envolvia, em parte, os planos curriculares dos cursos de Educação Física e de Fisioterapia, este autorizado a funcionar a partir do ano letivo de 1980.

Requer, agora, a Escola seja aprovada a alteração desses planos apenas no que concerne a Estudo de Problemas Brasileiros. Ao invés de em um período letivo, a disciplina será ministrada em dois períodos com duração semestral.

O requerimento está instruído convenientemente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: - O pedido da Escola deve ser deferido; ele tem suporte legal.

A inovação não altera, porém, a carga horária total dos cursos porque as horas/aula, destinadas a Estudo de Problemas Brasileiros, em um só período letivo, que é semestral, são distribuídas, em cada curso, em dois, com 30 horas, de aulas.

A Portaria Ministerial nº 505, de 22 de agosto de 1977, que dispõe sobre o ensino de Estudo de Problemas Brasileiros, deixou a critério das instituições de ensino a fixação da carga horária da disciplina. Sujeita-se ela, no entanto, à revisão dos Conselhos de Educação, ao ensejo da aprovação dos regimentos ou alterações regimentais.

No caso, a carga horária de 60 horas de aulas, em dois períodos letivos semestrais, é satisfatória.

Os planos curriculares, ora alterados, entrarão em vigor na data da publicação do ato do Conselho Estadual de Educação, que os aprovou.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a alteração do Regimento da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, no que tange aos seus anexos V e VI, referentes aos planos curriculares dos cursos de Educação Física e Fisioterapia.

Observe-se o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 17 de maio de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente